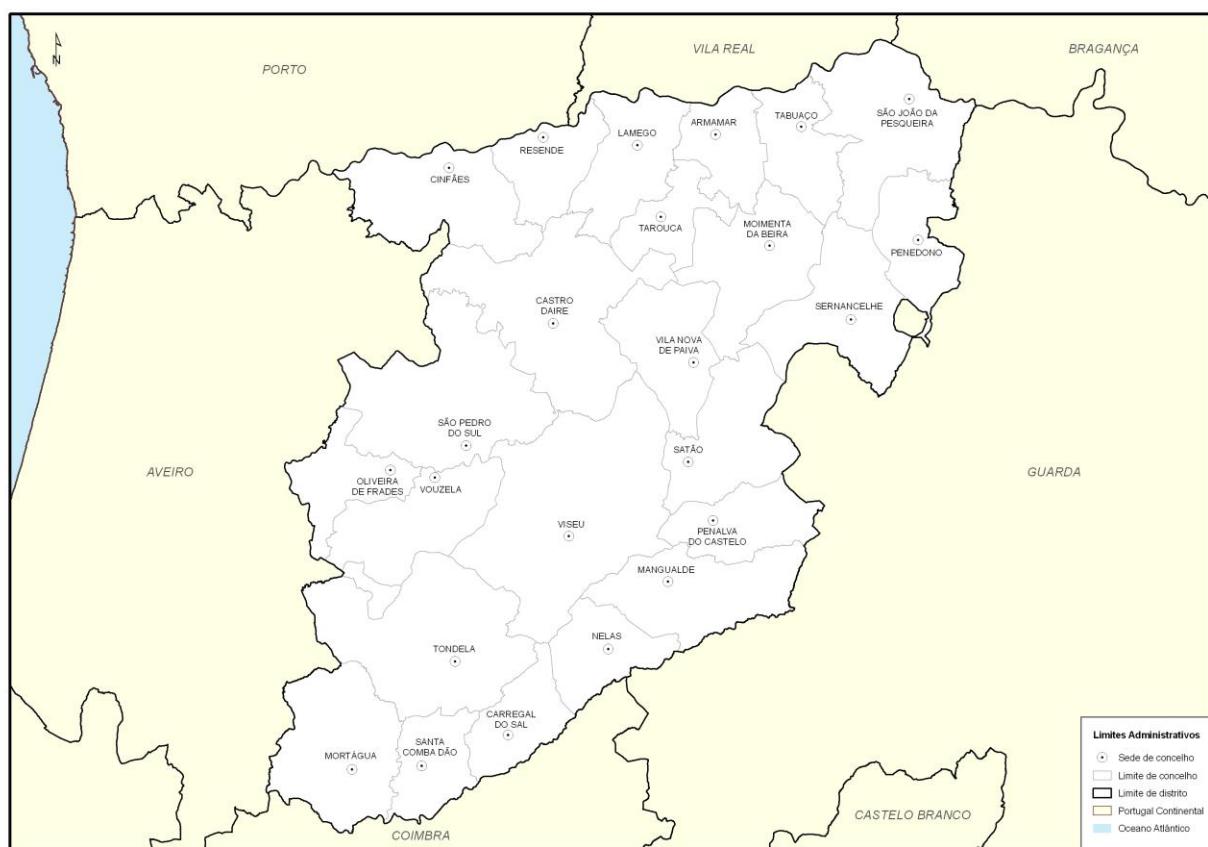


# PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU



## ÍNDICE

Lista de acrónimos

Referências legislativas

Registo de atualizações e exercícios

Índice de Tabelas.....	5
Índice de Figuras.....	6
1. Introdução.....	20
2. Finalidade e objetivos.....	23
3. Tipificação dos riscos.....	25
4. Critérios para a ativação.....	26
1. Estruturas.....	31
1.1 Estrutura de Direção Política.....	32
1.2 Estrutura de Coordenação Política.....	32
1.3 Estrutura de Coordenação Institucional.....	36
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	38
1.4.1 Posto de Comando Operacional Municipal.....	40
1.4.2 Posto de Comando Operacional Distrital.....	41
2. Responsabilidades.....	45
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	45
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	48
2.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio.....	58
3. Organização.....	77
3.1 Infraestruturas de relevância operacional.....	77
– Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro.....	82
3.2 Zonas de intervenção.....	106
3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva.....	106
3.2.2 Zonas de Receção de Reforços.....	107

---

<b>3.3 Mobilização e coordenação de meios .....</b>	<b>108</b>
<b>3.3.1 Mobilização de meios .....</b>	<b>108</b>
<b>3.3.2 Sustentação Operacional .....</b>	<b>110</b>
<b>3.4 Notificação operacional .....</b>	<b>110</b>
<b>4. Áreas de Intervenção.....</b>	<b>113</b>
<b>4.1 Gestão administrativa e financeira .....</b>	<b>113</b>
<b>4.2 Reconhecimento e avaliação .....</b>	<b>118</b>
<b>4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação .....</b>	<b>118</b>
<b>4.2.2 Equipas de Avaliação Técnica .....</b>	<b>120</b>
<b>4.3 Logística .....</b>	<b>122</b>
<b>4.3.1 Apoio logístico às forças de intervenção .....</b>	<b>122</b>
<b>4.3.2 Apoio logístico às populações .....</b>	<b>126</b>
<b>4.4 Comunicações.....</b>	<b>131</b>
<b>4.5 Informação pública .....</b>	<b>135</b>
<b>4.6 Confinamento e/ou evacuação .....</b>	<b>139</b>
<b>4.7 Manutenção da ordem pública .....</b>	<b>145</b>
<b>4.8 Serviços médicos e transporte de vítimas .....</b>	<b>150</b>
<b>4.8.1. Emergência Médica.....</b>	<b>150</b>
<b>4.8.2. Apoio Psicológico .....</b>	<b>154</b>
<b>4.9 Socorro e salvamento.....</b>	<b>159</b>
<b>4.10 Serviços mortuários .....</b>	<b>163</b>
<b>1. Inventário de meios e recursos – COMPONENTE RESERVADA.....</b>	<b>172</b>
<b>2. Lista de contactos – COMPONENTE RESERVADA .....</b>	<b>181</b>
<b>2.1 Autoridade Nacional de Proteção Civil .....</b>	<b>181</b>
<b>2.1.1 Sede .....</b>	<b>181</b>
<b>2.1.2 Agrupamento Distrital do Centro Norte e Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu .....</b>	<b>182</b>
<b>2.2 Comissão Distrital de Proteção Civil de Viseu .....</b>	<b>182</b>

---

<b>2.3</b>	<b>Centro de Coordenação Operacional Distrital de Viseu .....</b>	<b>186</b>
2.3.1	Composição Fixa .....	186
2.3.2	Composição Variável .....	187
<b>2.4</b>	<b>Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC .....</b>	<b>189</b>
<b>2.5</b>	<b>Corpos de Bombeiros do distrito de Viseu .....</b>	<b>197</b>
<b>2.6</b>	<b>Unidades Hospitalares/Centros de Saúde .....</b>	<b>204</b>
<b>2.7</b>	<b>Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros do distrito de Viseu .....</b>	<b>207</b>
<b>2.8</b>	<b>Entidades Cooperantes .....</b>	<b>209</b>
<b>3.</b>	<b>Modelos .....</b>	<b>211</b>
3.1	Modelos de Relatórios .....	211
3.2	Modelos de Requisições .....	243
3.3	Modelos de Comunicados .....	244
<b>4.</b>	<b>Lista de distribuição .....</b>	<b>248</b>
4.1	Serviços de Proteção Civil .....	248
4.2	Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viseu .....	249
4.3	Agentes de Proteção Civil .....	249
4.4	Organismos e Entidades de Apoio .....	251
<b>i.</b>	<b>Estratégias para a mitigação de riscos .....</b>	<b>294</b>
1.1	Estratégias gerais .....	294
1.2	Estratégias específicas .....	295
1.2.2	Riscos tecnológicos .....	301
1.2.3	Riscos mistos .....	307
<b>2.</b>	<b>Programa de exercícios .....</b>	<b>308</b>

## Índice de Tabelas

Tabela I. 1 - Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas .....	25
Tabela II. 1 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil .....	45
Tabela II. 2 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil .....	48
Tabela II. 3 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio .....	58
Tabela II. 4 - Principais características técnicas das pistas do distrito de Viseu .....	77
Tabela II. 5 - Meios aéreos de ataque inicial e ataque ampliado por município .....	78
Tabela II. 6 - Instalações de agentes de proteção civil e cruz vermelha portuguesa no distrito de Viseu .....	84
Tabela II. 7 - Edifícios e locais de utilização coletiva no distrito de Viseu .....	86
Tabela II. 8 - Edifícios de utilização coletiva no distrito de Viseu .....	87
Tabela II. 9 - Outras infraestruturas no distrito de Viseu .....	88
Tabela II. 10 - Localização das Zonas de Receção de Reforços .....	108
Tabela II. 11 - Grau de prontidão e de mobilização .....	110
Tabela II. 12 - Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes .....	112
Tabela II. 13 - Gestão administrativa e financeira .....	113
Tabela II. 14 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação .....	118
Tabela II. 15 – Equipas de Avaliação Técnica .....	120
Tabela II. 16 - Apoio logístico às forças de intervenção .....	122
Tabela II. 17 – Apoio logístico às populações .....	126
Tabela II. 18 - Comunicações .....	131
Tabela II. 19 - Informação pública .....	135
Tabela II. 20 – Confinamento e/ou evacuação .....	139
Tabela II. 21– Manutenção da ordem pública .....	145
Tabela II. 22– Serviços médicos e transporte de vítimas .....	150
Tabela II. 23– Apoio psicológico .....	154
Tabela II. 24– Socorro e salvamento .....	159
Tabela II. 25– Serviços mortuários .....	163

## Índice de Figuras

Figura I. 1 - Divisão administrativa do distrito de Viseu por concelhos.....	21
Figura II. 1- Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação .....	32
Figura II. 2 - Organização do Posto de Comando Operacional (PCO) .....	39
Figura II. 3 - Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO) .....	44
Figura II. 4 – Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Viseu .....	79
Figura II. 5 - Rede de Radiocomunicações da ANPC .....	81
Figura II. 6- Rede de Telecomunicações no distrito de Viseu.....	82
Figura II. 7 - Agentes de Proteção Civil - instalações dos corpos de bombeiros e sapadores florestais .....	90
Figura II. 8 Agentes de Proteção Civil - instalações das forças de segurança e forças armadas .....	91
Figura II. 9 – Agentes de Proteção Civil – hospitais, centros de saúde e Cruz Vermelha Portuguesa.....	92
Figura II. 10 Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos de ensino .....	93
Figura II. 11 - Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas desportivas .....	94
Figura II. 12 - Edifícios e locais de utilização coletiva – infraestruturas turísticas.....	95
Figura II. 13 - – Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas de lazer, culturais e comerciais.....	96
Figura II. 14 - Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas empresariais e estabelecimentos prisionais .....	97
Figura II. 15 - Edifícios de utilização coletiva – locais de culto .....	98
Figura II. 16 Outras infraestruturas – ANPC e entidades e instituições governamentais .....	99
Figura II. 17 - Outras infraestruturas – entidades de justiça e segurança.....	100
Figura II. 18 -Outras infraestruturas – património cultural.....	101
Figura II. 19 - Outras infraestruturas – armazéns de alimentos e grandes lojas .....	102
Figura II. 20 - Outras infraestruturas – restauração .....	103
Figura II. 21 - Outras infraestruturas – farmácias e centros de enfermagem .....	104
Figura II. 22 - Outras infraestruturas – rede de postos de vigia.....	105
Figura II. 23 - Diagrama das Zonas de Intervenção .....	106

## Lista de acrónimos

Lista de Acrónimos	
<b>AE</b>	Autoestrada
<b>AHB</b>	Associação Humanitária de Bombeiros
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>AMN/PM</b>	Autoridade Marítima Nacional/ Policia Marítima
<b>ANA</b>	ANA Aeroportos de Portugal
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANAFRE</b>	Associação Nacional de Freguesias
<b>ANBP</b>	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
<b>ANPC</b>	Autoridade Nacional de Proteção Civil
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>APC</b>	Agente de Proteção Civil
<b>ARS</b>	Administração Regional de Saúde
<b>BAL</b>	Base de Apoio Logístico
<b>BRIPA</b>	Brigadas de Proteção Ambiental
<b>CADIS</b>	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
<b>CAOP</b>	Carta Administrativa Oficial de Portugal
<b>CAPIC</b>	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCDR</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<b>CCO</b>	Centro de Coordenação Operacional
<b>CCOD</b>	Centro de Coordenação Operacional Distrital
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil
<b>CDSS</b>	Centro Distrital de Segurança Social
<b>CLPMD</b>	Comando Local da Polícia Marítima do Douro
<b>CM</b>	Câmara Municipal
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas

<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>CPD</b>	Capitania do Porto do Douro
<b>CPPD - Douro</b>	Centro de Previsão e Prevenção de Cheias do Rio Douro
<b>CODIS</b>	Comandante Operacional Distrital
<b>COM</b>	Comandante Operacional Municipal
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>CPX</b>	Command Post Exercise
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>DMR</b>	Delegação Marítima da Régua
<b>DVI</b>	Disaster Victim Identification Team
<b>EAPS</b>	Equipas de Apoio Psicossocial
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EDP</b>	EDP Energias de Portugal, S.A.
<b>EGIC</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EMGFA</b>	Estado-Maior-General das Forças Armadas
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>ERAP</b>	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV-m</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vitimas mortais
<b>ESO</b>	Esquema de Sustentação Operacional
<b>FA</b>	Forças Armadas
<b>FEB</b>	Força Especial de Bombeiros
<b>FS</b>	Forças de Segurança
<b>GDH</b>	Grupo Data-Hora
<b>GIPS</b>	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>HF</b>	High Frequency



<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICNF</b>	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, S.A</b>	Infraestruturas de Portugal S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IRN</b>	Instituto de Registos e Notariado
<b>IPST</b>	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>LIVEX</b>	Live Exercise
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>MV-S</b>	Serviço Móvel de Satélite
<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>OEA</b>	Organismo e Entidade de Apoio
<b>ONG</b>	Organizações Não-Governamentais
<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses
<b>PC</b>	Posto de Comando
<b>PCDis</b>	Posto de Comando Distrital
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PDE</b>	Plano Distrital de Emergência
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PM</b>	Polícia Municipal
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação

<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
<b>SMM</b>	Serviço Móvel Marítimo
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UHF</b>	Ultra High Frequency
<b>ULPC</b>	Unidade Local de Proteção Civil
<b>VCOC</b>	Veículo de Comando e Comunicações
<b>VHF</b>	Very High Frequency
<b>VPCC</b>	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio à População
<b>ZCI</b>	Zona de Concentração e Irradiação
<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro

## Referências legislativas

Legislação Estruturante
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 53/2008, de 29 de agosto</b> – Lei de Segurança Interna</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e Lei 80/2015, de 3 de Agosto, que a replicou</b> – Lei de Bases da Proteção Civil</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio</b> – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro</b> – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 07 de maio</b> – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil</li> </ul>
Legislação Orgânica
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro</b> – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro</b> – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 63/2007, de 6 de novembro</b> – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro</b> – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 53/2007, de 31 de agosto</b> – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto</b> – Lei de Defesa Nacional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro</b> - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 184/2014, de 29 de Dezembro</b> – Lei Orgânica do Estado Maior General das Forças Armadas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica do Exército</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Força Aérea</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Marinha</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro</b> – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 28/2013, de 12 de abril</b> – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março</b> – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro</b> – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro</b> – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro</b> - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro</b> – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho</b> – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro</b> – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março</b> – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto</b> – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro</b> – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março</b> – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março</b> – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho</b> – Lei Orgânica no Instituto da</li> </ul>

Conservação da Natureza e das Florestas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio</b> – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março</b> – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro</b> – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 32/2007, de 13 de agosto</b> – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro</b> – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto</b> – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)</li> </ul>
<b>Legislação Técnico-Operacional</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Despacho 3551/2015, de 9 de abril</b> – Sistema de Gestão de Operações</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro</b> – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho</b> – Conta de Emergência</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio</b> – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro</b> – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Portaria 1358/2007, de 15 de outubro</b> – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março</b> – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho</b> – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro</b> – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro</b> – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio</b> – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência</li> </ul>
<p><b>Legislação Concorrente</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 58/2005, de 29 de dezembro</b> – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro</b> – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro</b> – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio</b> – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio</b> – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro</b> - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro</b> - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro</b> – Regulamento de Segurança de Barragens</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 150/2015</b> – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho</b> – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro</b> – Proteção contra Radiações Ionizantes</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro</b> – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril</b> – Aprova o Plano Nacional da Água</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 58/2007, de 4 de setembro</b> – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 31/2014, de 30 de maio</b> – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 75/2013, de 12 de setembro</b> - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro</b> – Código dos Contratos Públicos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio</b> - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP – Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal</li> </ul>
<p><b>Legislação Diversa</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resolução 87/2013, de 11 de dezembro</b> – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil</li> <li>• <b>Resolução 22/2009, de 23 de outubro</b> – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes</li> </ul>
<p><b>Comunicações</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril</b> – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho</b> – Lei das comunicações eletrónicas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro</b> – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro</b> – Bases da concessão do serviço</li> </ul>

postal universal
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março</b> - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março</b> – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão</li></ul>

### Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANPC.



Registo de atualizações

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PDE de Viseu				
2	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2016			

## Registo de exercícios

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							
	LIVEX	Testar a operacionalidade dos Corpos de Bombeiros	Incêndio Florestal	Cota - Viseu	11/04/2015	ANPC, Bombeiros, ICNF, GNR, SMPC Viseu,		

## PARTE I – Enquadramento

## 1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (adiante referido como PDEPC de Viseu ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Viseu

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Viseu com uma área de 5010 km<sup>2</sup> é constituído por 24 municípios: Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela. A norte tem fronteira com o distrito de Bragança, Porto, Vila Real e a sul com o distrito de Coimbra. Converte ainda a ocidente com o (s) distrito (s) de Aveiro e oriente com o Distrito da Guarda (Figura I.1).

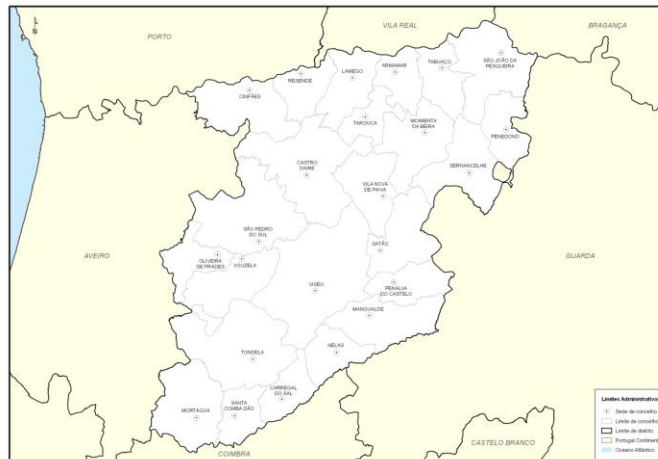


Figura I. 1 - Divisão administrativa do distrito de Viseu por concelhos

(fonte: CAOP - DGT, 2013)

O diretor do Plano é o membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Viseu e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Viseu foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução nº 30/2015) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, Lei 80/2015, de 3 de Agosto, que a replicou.

Neste contexto, o PDEPC de Viseu articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (Vila Real, Porto, Aveiro, Coimbra e Guarda) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Viseu os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de

---

proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30, de 2015 de 7 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

## 2. Finalidade e objetivos

O PDEPC de Viseu regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.



### 3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

Tabela I. 1 - Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado			Nevões Seca	Vaga frio	Onda Calor
	Médio-alto		Inundações	Cheias AcFluv TTMP	MovMassa IncCentHist	IncFlorestais
	Médio			AcRodov AcFerrov SubstPerigosas	IncUrb	
	Médio-baixo				InfraFix_TPP Col_TPI Col_EdUC	
	Baixo		Sismos EmerRadio			AcAéreos RuptBarragens

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

#### **4. Critérios para a ativação**

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viseu

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos representantes, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contato, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Viseu é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e aos Comandos Distritais de Operações de Socorro dos distritos limítrofes (Aveiro, Bragança, Coimbra, Porto e Vila Real), através do Comandante Operacional de Agrupamento Distrital de Centro Norte e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Viseu será efetuada através dos órgãos de comunicação social e do sítio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Viseu será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC de Viseu poderá ser ativado nas seguintes situações:

### **Critérios gerais**

- Declaração da situação de contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
- Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 1000 desalojados, 1000 feridos e/ou mortos (100) que obriguem a uma grande mobilização de meios e recursos distritais para responder a cada situação em concreto, ou que face a este cenário constituam e seja previsível o esgotamento das capacidades de resposta nomeadamente alojamento e de cuidados aos feridos tratamento de cadáveres;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do distrito;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 3 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas) em mais de 3 municípios;
- Na ocorrência de acidentes aéreos, rodoviários e ferroviários multivitimas e que afetem uma população adjacente ao evento;
- **Critérios específicos**
  - Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
  - Necessidade de reforço dos meios do distrito de Viseu quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa

e/ou Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve;

- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 120 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 5000 hectares;
- Cheia/inundação com caudal registado no Rio Douro – Barragem da Valeira, superior a 7000 m<sup>3</sup>/s que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 50% dos habitantes em questão;
- Cheia/inundação com caudal registado no Rio Douro – Barragem da Bagaúste, superior a 5000 m<sup>3</sup>/s que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 50% dos habitantes em questão;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 25 % de património envolvido;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 10% de património envolvido, caso este se localize na envolvente ou zona de proteção de imóvel classificado.
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no distrito;
- Em ameaça de NRBQ que coloquem em perigo a segurança de pelo menos 1000 cidadãos e de bens públicos;

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Viseu possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

---

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CDPC de Viseu desativa o PDEPC de Viseu comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.